

ADVERTÊNCIA aos alunos

Este resumo, de forma alguma, substitui leituras de livros e afins, que estão na bibliografia do Plano de Ensino.

Trata-se apenas de uma orientação da matéria exposta por meio virtual durante o período de Pandemia do Coronavírus.

Há muitos detalhes que aqui não foram incorporados justamente para evitar que haja uma dependência dessa “muleta” de estudos.

Como é notório, o Direito é absorvido aos poucos, com sobreposição constante de leituras e atualizações.

RESUMO

FORMA E PROVA DO CONTRATO

1. NÃO SE DEVE CONFUNDIR **forma dos contratos** com **prova dos contratos**;
2. FORMA: meio para exprimir a VONTADE;
3. PROVA: do ato ou do negócio jurídico, que é meio para demonstrar a EXISTÊNCIA do contrato;
4. **FORMAÇÃO**
5. A REGRA para a formação dos contratos é que o CONSENSO DE VONTADES pode ser celebrado por VÁRIOS MEIOS DE EXPRESSÃO;
6. Isso é o que diz o Artigo 107, do Código Civil:
7. *“A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.”* – Cf. artigos: 104, III, 108, 109 e 183, todos do CC;
8. O CONSENSO pode ser expreso por meio ESCRITO, VERBAL ou mesmo GESTUAL;
9. Veja o que diz o artigo 111, do Código Civil:
10. *“O silêncio importa anuência quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem e não for necessária a declaração de vontade expressa.”*. Cf. artigos: 147, 326, 432, 539, 659 e 1.807, todos do CC;
11. CUIDADO: LEMBRE-SE do que já foi dito em Direito Civil do Negócio Jurídico, em Direito NÃO VALE O DITADO POPULAR: *“Quem cala consente”*;
12. NOTE que o silêncio que provoca efeitos jurídicos é aquele que A LEI CONSIDERA COMO PRODUTOR DE EFEITOS JURÍDICOS, não é todo e qualquer silêncio;
13. O SILÊNCIO PODE SER INTERPRETADO COMO MANIFESTAÇÃO TÁCITA DE VONTADE APENAS QUANDO A LEI CONFERIR A ELE TAL EFEITO;

14. Exemplo: Na Doação Pura, quando o doador fixa prazo ao donatário para declarar se aceita ou não a liberalidade. Se o donatário, ciente do prazo, não fizer a declaração, entender-se-á que aceitou a doação (art. 539, CC);
15. Exemplo: Quando o herdeiro, notificado para dizer se aceita ou não a herança, nos termos do art. 1.807 do mesmo diploma, deixa transcorrer o prazo fixado pelo juiz sem se manifestar; não dizendo nada no prazo fixado significa que aceitou a herança;
16. A REGRA GERAL para a FORMAÇÃO DOS CONTRATOS está sempre na Parte Geral do Código;
17. MAS PODE HAVER uma REGRA ESPECÍFICA para cada contrato, e isso estará dito em cada conjunto de artigos do Contrato que for utilizado;
18. Veja, portanto nos artigos abaixo, que as REGRAS GERAIS são simples:
19. “Art. 109: No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.”.
20. Segundo Carlos Roberto Gonçalves, “Podem ser distinguidas três espécies de formas: forma livre, forma especial ou solene e forma contratual.”, p. 394;
21. Forma livre é a predominante no direito brasileiro, diz ele; está no art. 107, CC; é qualquer meio de manifestação da vontade, não existindo imposição obrigatória da lei;
22. Forma especial ou solene é a exigida pela lei como requisito de validade de determinados negócios jurídicos; a solenidade tem por objetivo assegurar a autenticidade dos negócios, garantir a livre manifestação da vontade, demonstrar a seriedade do ato e facilitar a sua prova;
23. A “forma contratual” é a convencionada pelas partes, conforme o art. 109, CC, citado acima.
24. Os contratantes podem, portanto, mediante convenção, determinar que o instrumento público se torne necessário para a validade do negócio;
25. A FORMA pode ser *AD SOLEMNITATEM* ou *AD SUBSTANTIAM*;
26. Como também a FORMA pode ser *AD PROBATIONEM TANTUM*;
27. A primeira, quando determinada forma é da substância do ato; isto é, tanto o consentimento quanto a forma exigida são uma coisa só, não estão separados; não existe determinado contrato se a lei exige consentimento + forma específica;
28. Exemplo: Compra e venda de imóvel > consentimento + escritura pública; não existe compra e venda de imóvel com valor acima de 30 salários mínimos sem a escritura pública;
29. A segunda, *AD PROBATIONEM TANTUM* é uma formalidade para facilitar a prova posterior, e não é uma solenidade;
30. Solenidade é um evento com rituais exigidos pela lei para produção de efeitos jurídicos;
31. Exemplo: Casamento (não é União Estável); ser público, exige manifestação oral de ambas as partes com afirmação da vontade de casar-se, assinatura, registro;
32. Formalidade não é evento com ritual; é um registro ou atitude conforme procedimentos previamente definidos na lei;
33. Exemplo: art. 1.536, CC: lavratura do assento de casamento no livro de registro, exemplo de *ad probationem tantum*.
34. **PROVA**

35. Os contratos podem ser provados, como REGRA GERAL, por QUALQUER MEIO, comum a todo ATO JURÍDICO, mas também serve o INSTRUMENTO PARTICULAR;
36. *“Art. 221: O instrumento particular feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.”;*
37. Os contratos também podem ser provados de outra maneira, excluindo aqueles que tem exigência especial;
38. *“Art. 212: Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante: I – Confissão; II – Documento; III – Testemunha; IV – Presunção; V – Perícia.*